

INFORMAÇÃO CCPG Nº 002/2017

Com a expectativa de que os alunos de algumas Universidades só venham a concluir seus respectivos cursos de graduação após o início do período letivo na UNICAMP, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em caráter de excepcionalidade, aprovou “ad referendum” da CCPG o que segue:

Artigo 1º - Cada CPG no uso de suas atribuições decidirá a respeito das providências acadêmicas e administrativas a serem adotadas para o ingresso de alunos oriundos de cursos de graduação de Universidades Estaduais e Federais, que só venham a concluir, por motivos supervenientes, seus respectivos cursos após o início do período letivo.

Parágrafo Único – A critério da CPG os alunos enquadrados no caput deste artigo poderão, excepcionalmente, iniciar o curso no período letivo subsequente ao do ingresso.

Artigo 2º - Apenas o aluno enquadrado no caput do Artigo 1º desta Informação está desobrigado a entregar o seu respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão, no ato de matrícula.

§ 1º - O Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação poderá ser substituído, no ato da matrícula, por declaração da instituição de origem que se trata de aluno formando.

§ 2º - O Diploma ou Certificado deverá ser encaminhado à DAC até o final do período letivo, sob pena de desligamento automático do curso.

Artigo 3º - A critério da CPG, o professor de cada disciplina de pós-graduação oferecida em cada período letivo deverá cuidar para que os alunos enquadrados no caput do Artigo 1º desta Informação tenham a oportunidade de cumprir no mínimo os 75% de frequência às atividades até o término do prazo para cumprimento da carga horária das disciplinas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
www.prgg.unicamp.br
Fone: (019)3521-4954

Artigo 4º - A critério da CPG e em caráter excepcional, bolsas de pós-graduação poderão ser alocadas a alunos enquadrados no caput do Artigo 1º desta Informação. O recebimento do valor mensal da bolsa, especificado pela respectiva agência, estará condicionado à dedicação integral do aluno às atividades de pós-graduação, atestada pelo orientador ou pela CPG segundo normas em vigor.

Artigo 5º - Esta Informação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 13 de fevereiro de 2017.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

(original assinado pela Presidente da CCPG)